



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO PÚBLICA Nº. 38/2021. INEXIGIBILIDADE – CREDENCIAMENTO Nº. 01/2021

O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 18.385.146/0001-68, com sede na Rua Major Custódio, nº. 96, bairro Centro, Santana do Manhuaçu, estado de Minas Gerais, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação pública para CREDENCIAMENTO, na modalidade INEXIGIBILIDADE, nos termos da Lei Ordinária Nacional nº 8.666/1993, e as exigências estabelecidas neste Edital

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas na área da Saúde para prestação de serviços médicos e psicologia, nas especialidades descritas no item 1.2.1, deste edital, para atender as demandas da população do município, de Santana do Manhuaçu, conforme o artigo 25 da Lei Ordinária Nacional nº 8.666/93.

1.2. A estimativa dos serviços:

Cada médico e psicólogo, irá prestar serviços, conforme a sua especialidade, comparecendo conforme a demanda da semana na unidade de saúde do município de Santana do Manhuaçu, devendo cumprir a jornada de 8 horas diária.

1.2.1. Descrição dos serviços e quantidade de necessidade por especialidade médica/psicólogo.

ESPECIALIDADE	ESPECIALIDADES/DESCRIÇÃO
GINECOLOGIST A	Médicos qualificado na categoria de GINECOLOGIA, para atender a demanda estimada no item 1.2, deste tópico.
PEDIATRA	Médico qualificado na categoria de PEDIATRIA, para atender a demanda estimada no item 1.2 deste tópico.
FONAUDIOLOG O	Médico qualificado na categoria de FONOAUDIOLOGIA, para atender a demanda estimada no item 1.2 deste tópico
PSICOLOGO	Profissional qualificado na área de PSICOLOGIA, para atender a demanda estimada no item 1.2 deste tópico
PSIQUIATRA	Médico qualificado na categoria de PSIQUIATRIA

1.3. A estimativa dos serviços e os preços consta no Anexo I deste Edital:

2. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar do credenciamento as pessoas físicas e/ou jurídicas que atendam às exigências constantes no presente edital.

2.1. Não será permitida a participação de empresas ou cooperativa em consórcio, tendo em vista tratar-se de certame realizado em pequeno Município do interior de Minas Gerais, o que poderia



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

obstar o desenvolvimento regional.

2.2. Não poderão participar ainda desta licitação os interessados:

2.2.1. suspensão de participar de licitações públicas e impedida de contratar com a Administração;

2.2.2. declarada inidônea para participar de licitações públicas ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;

2.2.3. estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei Ordinária Nacional nº 8.666/1993;

2.2.5. que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;

2.2.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, tendo em vista, principalmente, que, por decorrência da Lei, a licitação será exclusiva para ME e EPP;

3. DO LOCAL E PRAZO E VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

3.1. Os interessados deverão entregar pessoalmente ou enviar via Correios os documentos para credenciamento na sede da Prefeitura Municipal de Santana do Manhuaçu, com sede administrativa na Rua Major Custódio, nº. 96, bairro Centro, Santana do Manhuaçu, estado de Minas Gerais, no horário de 07h às 16h, à Comissão Permanente de Licitação – CPL –, até o dia 23 de Março de 2021, para julgamento na primeira sessão que ocorrerá nesta data às 08h30min.

3.2. Os documentos poderão ser entregues após a data acima, em dias úteis e nos mesmos horários e local, mas, somente serão julgados no prazo de 20 (vinte) em sessão pública divulgada na imprensa oficial e comunicado a (o) licitante.

3.3. O presente credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, a partir de sua publicação, podendo solicitar credenciamento qualquer pessoa jurídica que comprove atuação no ramo pertinente ao objeto deste regulamento, durante esse prazo e desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento.

4. DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

4.1. O pedido de credenciamento deverá vir dentro do envelope devidamente lacrado, contendo na parte externa o seguinte:

ENVELOPE Nº. 001

PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

Processo Administrativo de Licitação Pública nº. 038/2021.

Inexigibilidade – Credenciamento nº. 001/2021

OBJETO: Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas na área da Saúde para prestação de serviços médicos e psicologia, nas especialidades descritas item 1.2.1, deste edital, para atender as demandas da população do município, de Santana do Manhuaçu.

PROPONENTE: XX

CNPJ Nº. XX



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

- 4.2. No pedido de Credenciamento, redigido na forma do **Anexo III**, será manifestado o interesse na prestação dos serviços objeto deste edital, de acordo com os critérios e condições estabelecidos no mesmo.
- 4.3. A documentação exigida neste Edital poderá ser apresentada em qualquer sistema de cópia devidamente autenticada em cartório ou por publicação em órgão da Imprensa Oficial, sem prejuízo da eventual apresentação de originais para conferência, quando solicitados pela CPL.
- 4.4. Serão aceitas somente cópias legíveis.
- 4.5. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.
- 4.6. É facultada às pessoas interessadas à apresentação de documentos originais para autenticação das cópias pela CPL, nos termos da legislação pertinente.
- 4.7. A Administração não se responsabilizará pelos documentos que não sejam entregues à CPL, no local, data e horário definidos neste Edital.
- 4.8. Não serão credenciadas as pessoas que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos solicitados, ou o fizerem de forma incompleta.
- 4.9. A CPL poderá, a qualquer tempo, promover o descredenciamento da pessoa que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas no presente edital ou descumprir qualquer cláusula e condição do contrato que vier a ser celebrado, assegurado o amplo direito de defesa, nos termos da legislação aplicável.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos de habilitação deverão vir dentro do envelope devidamente lacrado, contendo na parte externa o seguinte:

ENVELOPE Nº. 002

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Processo Administrativo de Licitação Pública nº. 038/2021.

Inexigibilidade – Credenciamento nº. 001/2021

OBJETO: Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas na área da Saúde para prestação de serviços médicos e psicologia, nas especialidades descritas no item 1.2.1, deste edital, para atender as demandas da população do município, de Santana do Manhuaçu.

PROPONENTE: XX

CNPJ Nº. XX

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da pessoa, a CPL poderá verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros, por exemplo:

5.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

5.2.2. Cadastro Estadual, se houver;

5.2.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

5.2.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

5.2.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei Ordinária Nacional nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.2.6. Constatada a existência de sanção, a CPL reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3. Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à habilitação jurídica e à regularidade fiscal e trabalhista, nas condições seguintes:

5.4. Habilitação jurídica:

5.4.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.4.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

5.4.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

5.4.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

5.4.5. No caso de ME ou EPP: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de ME e EPP, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI;

5.4.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei Nacional nº 5.764/1971;

5.4.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

5.4.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

5.4.9. No caso de pessoa física: Cadastro de Pessoa Física – CPF – e Carteira de Identidade – CI.

5.5. Regularidade fiscal e trabalhista:

5.5.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ – e Cadastro de Pessoas Físicas – CPF dos responsáveis legais;

5.5.2. prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Nacional;

5.5.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.5.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452/1943;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

- 5.5.5. prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- 5.5.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 5.5.7. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;
- 5.5.8. Declaração, conforme **Anexo IV**, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo, se for o caso, menor a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII da Constituição da República de 1988 – CR/88.
- 5.5.9. caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como ME e EPP deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- 5.5.10. Os documentos comprobatórios deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 5.6. Qualificação econômico-financeira,**
- 5.6.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 5.7. Qualificação técnica**
- 5.7.1. Médico especializado em Ginecologia: Apresentar diploma registro no Conselho Regional de Medicina (CRM), e a comprovação de sua especialidade por meio da apresentação do Registro de Qualificação de Especialista (RQE).
- 5.7.2. Médico especializado em Pediatria: Apresentar registro no Conselho Regional de Medicina (CRM), e a comprovação de sua especialidade por meio da apresentação do Registro de Qualificação de Especialista (RQE).
- 5.7.3. Médico especializado em Fonoaudiologia: Apresentar registro no Conselho Regional de Medicina (CRM), e a comprovação de sua especialidade por meio da apresentação do Registro de Qualificação de Especialista (RQE).
- 5.7.4. Profissional qualificado em Psicologia: Apresentar registro no Conselho Regional de Psicologia (CRP).
- 5.7.5. Médico especializado em Psiquiatria: Apresentar registro no Conselho Regional de Medicina (CRM), e a comprovação de sua especialidade por meio da apresentação do Registro de Qualificação de Especialista (RQE).
- 5.8. A licitante poderá apresentar o Certificado de Registro Cadastral – CRC –, emitido pelo Poder Executivo Municipal de Santana do Manhuaçu, desde que esteja dentro do prazo de validade, o qual substituirá, no todo ou em parte, os documentos habilitatórios neste Edital.
- 5.9. No caso de não constar no CRC algum documento relacionado neste Edital, a licitante deverá fazer constar no envelope de habilitação, original ou cópia autenticada, sob pena de inabilitação.
- 5.10. A CPL poderá efetuar consulta no CRC, para fins de aferição de dados omissos no CRC.
- 5.11. O licitante enquadrado como MEI que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar Nacional nº 123/2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

- 5.12. Os documentos serão apresentados em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração Pública, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise.
- 5.13. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 5.14. Se a pessoa interessada figurar como estabelecimento matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, tenham que ser emitidos, obrigatoriamente, em nome da matriz.
- 5.15. Poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões.
- 5.15.1. Caso a CPL não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, a licitante será intimada a encaminhar, no prazo de 24 (Vinte e quatro) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das licitantes qualificadas como ME e EPP, conforme estatui o art. 43, § 1º da Lei Complementar Nacional nº 123/2006.
- 5.16. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como ME e EPP seja credenciada, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 5.17. Caso haja pedido de credenciamento ofertado por pessoa jurídica qualificada como ME e EPP, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o pedido de credenciamento, comprovar a regularização. Sendo que este prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 5.18. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.
- 5.19. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a CPL suspenderá a sessão, informando nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 5.20. Não será credenciado a pessoa que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 5.21. Da sessão pública do Credenciamento divulgar-se-á Ata.

6. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. Qualquer sessão pública poderá ser reaberta:

6.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

6.1.2. Quando não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do § 1º do art. 43 da Lei Complementar Nacional nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

6.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

6.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico, e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

7. DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO

7.1. O credenciamento será processado e julgado pela CPL que, à vista das disposições contidas neste Edital, deferirá ou indeferirá o pedido em sessão pública previamente divulgada na imprensa oficial.

7.2. A decisão quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido será comunicado ao interessado por escrito, quando este não participar da sessão.

7.3. As decisões da CPL que negarem o credenciamento serão sempre fundamentadas e delas caberá recurso.

8. DOS RECURSOS

8.1. Dos atos da Administração decorrentes desta licitação cabem:

8.1.1. Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de:

8.1.1.1. Deferimento ou indeferimento do credenciamento;

8.1.1.2. Anulação ou revogação da licitação;

8.1.1.3. Rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei de Licitações e Contratos;

8.1.1.4. Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

8.1.2. Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

8.1.3. Pedido de Reconsideração, de decisão do Prefeito(a) Municipal de Santana do Manhuaçu, conforme o caso, na hipótese legal, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

8.1.4. A intimação dos atos referidos nos subitens 8.1.1.1, 8.1.1.2 e 8.1.1.3, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no item 8.1.3., será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo nos casos previstos no subitem 8.1.1.1., se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

8.1.5. O recurso previsto no subitem 8.1.1.1. terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

8.1.6. Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

8.1.7. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

8.1.8. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

9. DA ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

9.1. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará e homologará o procedimento licitatório.

9.2. A adjudicação e a homologação desta licitação não implicará direito à contratação.

10. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

10.1. A contratação dos serviços objeto do credenciamento se fará nos termos da minuta do Termo de Contrato que constitui o **Anexo V** deste Edital, pelo que serão credenciadas todas as licitantes que formularem a solicitação e preencherem as condições exigidas.

10.2. Dentro da validade do credenciamento, a pessoa poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato.

10.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogável na forma do § 1º do art. 57 da Lei Ordinária Nacional nº 8.666/1993.

10.3.1. A credenciada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Contratante poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado/retirado no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

10.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor registrado e aceita pela Contratante.

10.4.1. No ato de assinatura do Termo de Contrato deverão ser apresentados todos os documentos exigidos neste Edital, que estejam vencidos.

11. DOS PREÇOS/VALORES

11.1. Os preços máximos que serão pagos pelos serviços são os estabelecidos na Tabela ou a média colhida no mercado, constante no Anexo I deste Edital.

11.2. As contratações decorrentes do Credenciamento poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei Ordinária Nacional nº 8.666/1993.

2. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

2.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Projeto Básico – **Anexo I**.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

13.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Projeto Básico – **Anexo I**.

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. As condições de pagamento são as estabelecidas no Projeto Básico – **Anexo I**.

5. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

15.1. As sanções administrativas são as estabelecidas no Projeto Básico – **Anexo I**.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

6.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei de Licitações e Contratos, devendo protocolizar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para primeira sessão de abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sempre prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei Ordinária Nacional nº. 8.666/1993.

6.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a primeira sessão para abertura dos envelopes de habilitação, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

6.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

6.4. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao.santanadomanhuacu@yahoo.com ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Major Custódio, nº. 96, bairro Centro, Santana do Manhuaçu, estado de Minas Gerais.

6.5. Caberá a CPL decidir sobre a impugnação no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

6.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização da primeira sessão do certame.

6.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

6.8. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela CPL serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a primeira sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela CPL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

- 7.2. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 7.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus pedidos e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 7.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 7.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 7.6. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 7.7. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://santanadomanhuacu.mg.gov.br/> e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Rua Major Custódio, nº. 96, bairro Centro, Santana do Manhuaçu, nos dias úteis, no horário das 07h às 16h, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 7.8. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 7.9. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 7.9.1. ANEXO I – Projeto Básico;
- 7.9.2. Anexo II – Estimativa dos serviços e dos preços/valores;
- 7.9.3. ANEXO III – Modelo de Termo de Credenciamento;
- 7.9.4. ANEXO IV – Modelo de Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º CR/88.
- 7.9.5. ANEXO V – Minuta de Termo de Contrato;

Santana do Manhuaçu – MG, 01 de Março de 2021.

FRANCISCO DE PAULA FREITAS

Prefeito Municipal de Santana de Manhuaçu/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 038/2021. INEXIGIBILIDADE – CREDENCIAMENTO Nº. 001/2021.

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

8. DO OBJETO

8.1. Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas na área da Saúde para prestação de serviços médicos e psicologia, nas especialidades descritas no item 18.2, deste edital, para atender as demandas da população do município, de Santana do Manhuaçu, conforme o artigo 25 da Lei Ordinária Nacional nº 8.666/93.

18.1 - Estimativa mensal do Serviço e valor correspondente, conforme especialidade:

ESPECIALIDADE	ESTIMATIVA DE QUANTIDADE DE DIAS TRABALHADOS	UNID.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR POR DIA TRABALHADO	ESTIMATIVA VALOR ANUAL
Médico Ginecologista	144	DIA	Serviço qualificado na categoria de médico(a) ginecologista, para atendimento aos munícipes de Santana do Manhuaçu-MG,	R\$ 1.250,00 Por profissional	R\$ 180.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

			com jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias, com atendimento de acordo com as necessidades. (Para cada profissional).		
Médico Pediatra	96	DIA	Serviço qualificado na categoria de médico(a) pediatra, para atendimento aos municípios de Santana do Manhuaçu-MG, com jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias, com atendimento de acordo com as necessidades. (Para cada profissional).	R\$ 1.250,00	R\$ 120.000,00
Médico Fonoaudiólogo	96	DIA	Serviço qualificado na categoria de médico (a) fonoaudiólogo (a), para atendimento aos municípios de Santana do Manhuaçu-MG, com jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias, com atendimento de acordo com as	R\$ 400,00	R\$ 38.400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

			necessidades. (Para cada profissional).		
Psicólogo	96	DIA	Serviço qualificado na categoria de psicólogo (a), para atendimento aos munícipes de Santana do Manhuaçu-MG, com jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias, com atendimento de acordo com as necessidades. (Para cada profissional).	R\$ 450,00	R\$ 43.200,00
Médico Psiquiatra	96	DIA	Serviço qualificado na categoria de médico (a) psiquiatra, para atendimento aos munícipes de Santana do Manhuaçu-MG, com jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias, com atendimento de acordo com as necessidades. (Para cada profissional).	R\$ 1.250,00	120.000,00

9. DA JUSTIFICATIVA

9.1. Esta Contratação se faz necessária para o atender as demandas da Secretaria de Saúde do Município de Santana do Manhuaçu – MG, visando garantir o devido atendimento à população do município, para que estes tenham acesso a saúde de forma adequada e eficaz, sendo este um



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

direito constitucional, e portanto, dada a importância da contratação, é imprescindível que ocorra tal licitação, já que o município dispõe de recursos necessários, para que assim se realize.

10. DOS PREÇOS/VALORES

10.1. Os preços máximos que serão pagos pelos serviços são os estabelecidos na Tabela, no item 18.1 constantes neste Anexo I do Projeto Básico.

10.2. As contratações decorrentes do Credenciamento poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei Ordinária Nacional nº 8.666/1993.

11. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

11.1. O desembolso se fará mediante rubrica de dotação orçamentária 03002.1030100072.028 33903600000 (FICHA 450) FONTE 102, 03002.1030100072.028 33903600000 (FICHA 451) FONTE 102 conforme Estimativa Orçamentária e Financeira a ser emitida pela área competente e autorizada por LEONAM MARQUES BAIA, CRC nº: MG-116986/0-9.

12. DA EXECUÇÃO DO OBJETO.

12.1. A distribuição dos serviços será imparcial, sendo por meio de sorteio aleatório entre todos os credenciados excluindo-se sempre os anteriormente sorteados **ou** pela escolha do cidadão que gozará dos serviços.

12.2. Descrever como a Administração Pública vai querer a execução dos serviços:
Os serviços deverão ser prestados serão efetivados na Unidade de Saúde do Município de Santana do Manhuaçu, sendo critério do Secretário de Saúde ou outro responsável estipulado pela Administração pública, sendo a escolha, sempre conveniente e oportuna para o interesse público, informar, em qual unidade, se dará a prestação de serviço. O contratado deverá prestar o serviço, de forma adequada, respeitando o horário estipulado e cumprindo todas as obrigações estipuladas no item 24, deste anexo.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. São obrigações do Contratante:

13.1.1. comunicar a(o) Contratado(a), por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

13.1.2. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do(a) Contratado(a), através de comissão/servidor especialmente designado;

13.1.3. efetuar o pagamento a(o) Contratado(a) no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;

13.2. não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) Contratado(a) com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do(a) Contratado(a), de seus empregados, prepostos ou subordinados;

13.3. Instruir seus agentes públicos a respeito das disposições presentes neste Projeto Básico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

14.1. O(a) Contratado(a) deve cumprir todas as obrigações constantes neste Projeto Básico, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 14.1.1. fornecer ao Contratante todas as informações e documentos para controle da prestação dos serviços;
- 14.1.2. responsabilizar-se por quaisquer despesas de manutenção referentes a prestação dos serviços;
- 14.1.3. prestar com boa qualidade os serviços;
- 14.1.4. respeitar o prazo para o atendimento das solicitações;
- 14.1.5. manter o registro de todos os serviços, anotando data, hora e os serviços executados;
- 14.1.6. manter todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no ato convocatório, responsabilizando-se integralmente pela prestação do serviço, nos termos da legislação vigente, não podendo, em nenhuma hipótese, ceder ou subcontratar total ou parcialmente;
- 14.1.7. responsabilizar-se pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização por parte do Contratante;
- 14.1.8. responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciárias, tributos e quaisquer outras que forem devidas, por lei, referentes aos serviços executados por seu pessoal, uma vez que os mesmos não tem nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
- 14.1.9. informar e manter atualizado o número de telefone e endereço de e-mail para prestação dos serviços, visando a efetividade da prestação dos serviços;
- 14.1.10. emitir documento legal referente aos serviços prestados e apresentá-los ao Contratante;
- 14.1.11. dotar os seus estabelecidos com os equipamentos legalmente exigidos, bem como caracterizá-los de acordo com as suas exigências;
- 14.1.12. submeter seus estabelecimentos e serviços às vistorias determinadas, nos prazos e datas estabelecidos, salvo justificativa formal aprovada pelo órgão competente;
- 14.1.13. prestar os serviços com segurança;
- 14.1.14. tratar com urbanidade e polidez os agentes públicos e usuários dos serviços;
- 14.1.15. cumprir todas as regras inerentes a prestação dos serviços;
- 14.1.16. deverá recusar atendimento ao usuário em preferência a outrem, salvo nos casos de gestantes, doentes, deficientes físicos ou idosos;
- 14.1.17. Cumprir devidamente a jornada estipulada de 08 (oito) horas por dia, sendo que os atendimentos serão de acordo com a demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santana do Manhuaçu, conforme suas necessidades.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

25.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

16. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação do(a) Contratado(a) com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

17. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1. Os serviços serão medidos mensalmente com base nos dias trabalhados.

17.2. A medição final será o resultado da soma dos valores dos dias emitidos e utilizados no período de 01 (mês).

17.3. Nos valores apurados na forma acima estabelecida encontram-se incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, encargos sociais/trabalhistas, matérias, seguros, lucro, frete, e outros custos necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

17.4. Os registros que servirão de base para a medição dos serviços deverão ser feitos em formulários específicos fornecidos pelo(a) Contratado(a) e devidamente aprovada pelo Contratante.

17.5. Nos termos do art. 67 Lei Ordinária Nacional nº 8.666/1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

17.6. A fiscalização dos serviços não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) Contratado(a), inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Ordinária Nacional nº 8.666/1993.

17.7. O representante do(a) Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto licitação será efetuado mensalmente, pelo Setor responsável da Prefeitura Municipal de Santana do Manhuaçu- MG, por processo legal, em até 30 (Trinta) dias úteis após o recebimento do documento legal para tanto.

18.2. O documento legal de faturamento deverá corresponder aos valores totais dos serviços prestados, os quais deverão ser anexados para comprovação das despesas efetuadas, no período fechado, sendo que, se possível, o período de referência deverá constar no rodapé do documento fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

- 18.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei Ordinária Nacional nº. 8.666/1993 deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação do documento legalmente necessário para tanto, nos termos do § 3º do art. 5º daquela Lei.
- 18.3. Os pagamentos a(o) Contratado(a) somente serão realizadas mediante a efetiva comprovação da prestação dos serviços na forma e condições estabelecidas.
- 18.4. O documento legalmente necessário para pagamento deverá ser emitido pelo(a) Contratado(a) em inteira conformidade com as exigências e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.
- 18.5. Havendo erro na apresentação dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o(a) Contratado(a) providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.
- 18.6. O pagamento devido pelo Contratante será efetuado por meio ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo(a) Contratado(a), ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.
- 18.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 18.8. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal ou na fatura, o(a) Contratado(a) dará ao Contratante plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.
- 18.9. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros, quando devidos, ou cobrados diretamente do(a) Contratado(a).
- 18.10. Deverão ser excluídas do faturamento todas e quaisquer ocorrências que não forem de responsabilidade da Contratante, assim como aquelas que não correspondem a serviços efetivamente prestados ou reembolsos devidos.
- 18.11. Os documentos comprobatórios dos pagamentos relativos a tributos, encargos ou contribuições de responsabilidade da contratada, deverão ser enviados ao Contratante mensalmente.
- 18.12. O(A) Contratada deverá apresentar ao gestor/fiscal do contrato, até o 5º (quinto), dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, o correspondente documento legal para pagamento, acompanhado dos formulários respectivos.
- 18.13. O documento legal para pagamento, se possível, deverá ser emitida pelo(a) Contratado(a) em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias ou previdenciárias.
- 18.14. Quando do término do contrato, a liberação dos pagamentos relativos aos últimos meses de prestação de serviços somente ocorrerá mediante a plena e cabal comprovação do cumprimento de todas as obrigações previstas no contrato, apresentação de todos os documentos exigidos, correção de todas as eventuais pendências apuradas, demonstração da utilização das parcelas repassadas a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

título de aviso prévio ou multa fundiária e comprovação da efetiva quitação das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias ou decorrentes de normas coletivas.

18.15. Antes de cada pagamento a(o) Contratado(a) poderá ser realizada consulta para verificar a manutenção das regularidades fiscal.

18.16. Constatando-se a situação de irregularidade do(a) Contratado(a), será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

18.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do(a) Contratado(a), bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

18.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

18.20. Somente por motivo de economicidade ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

18.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18.22. O(A) Contratado(a) regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Nacional nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei.

13. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

13.2. O Credenciamento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato.

14. AS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.2. Comete infração administrativa nos termos da Lei Ordinária Nacional nº 8.666/1993, a Contratada que:

14.2.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.2.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.2.3. fraudar na execução do contrato;

14.2.4. comportar-se de modo inidôneo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

14.2.5. cometer fraude fiscal;

14.2.6. não manter a proposta.

14.3. O(A) Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.3.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para ao Contratante;

14.3.2. multa moratória de 20% (Vinte por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (Dez) dias;

14.3.3. multa compensatória de 20% (Vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.3.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

14.3.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

14.3.6. impedimento de licitar e contratar com o Contratante pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

14.3.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o(a) Contratado(a) ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.4. Também ficam sujeitas às penalidades dos incisos III e IV do art. 87 da Lei Ordinária Nacional nº 8.666/1993, as empresas e os profissionais que:

14.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Ordinária Nacional nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei que rege o processo administrativo no âmbito municipal ou estadual, ou, ainda, a Lei Ordinária Nacional nº 9.784/1999.

14.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15. DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.2. O Contratante e o(a) Contratado(a) poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da alínea “d” inciso II do art. 65 da Lei Ordinária Nacional nº. 8.666/1993, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de custos e formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

15.3. O Contratante reversa para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no § 1º do art. 65 da Lei Ordinária Nacional nº. 8.666/1993.

15.4. Qualquer tolerância por parte da Contratante, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste contrato e podendo a Contratante exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

SANTANA DO MANHUAÇU – MG, 01 de Março de 2021.

FRANCISCO DE PAULA FREITAS

Prefeito Municipal de Santana do Manhuaçu/MG.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO PÚBLICA Nº. 038/2021.

INEXIGIBILIDADE – CREDENCIAMENTO Nº. 001/2021

ANEXO II

ESTIMATIVA DE SERVIÇOS E PREÇOS/VALORES

ESPECIALIDADE	ESTIMATIVA DE SERVIÇO SEMANAL	ESTIMATIVA DE SERVIÇO ANUAL	VALOR MENSAL	ESTIMATIVA DE VALOR ANUAL
Médico ginecologistas	03 vezes por semana (se houver demanda).	144	R\$ 1.250,00	R\$ 180.000,00
Médico Pediatra	02 vezes por semana (se houver demanda).	96	R\$ 1.250,00	R\$ 120.000,00
Médico Fonoaudiólogo	02 vezes por semana (se houver demanda).	96	R\$ 400,00	R\$ 38.400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

Psicólogo	02 vezes por semana (se houver demanda).	96	R\$ 450,00	R\$ 43.200,00
Médico Psiquiatra	02 vezes por semana (se houver demanda).	96	R\$ 1.250,00	R\$ 120.000,00

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO PÚBLICA Nº. 038/2021.

INEXIGIBILIDADE – CREDENCIAMENTO Nº. 001/2021

ANEXO III

MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

A pessoa _____, devidamente inscrita, no CPF/CNPJ sob o nº. _____, com sede na _____, nº. _____, bairro _____, cidade de _____, estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

senhor _____, inscrito no CPF sob o nº. _____, vem manifestar seu interesse em credenciar-se perante o Poder Executivo Municipal de Santana do Manhuaçu, para prestar serviços especializado de **XXXX**, declarando ter pleno conhecimento das normas e exigências constantes do Edital de Inexigibilidade – Credenciamento nº. 001/2021, da natureza e do escopo dos serviços a serem prestados, inclusive que deve prestar os serviços pelo preço máximo previsto no anexo I, bem como da legislação aplicável à espécie, comprometendo-se a realizar as ações necessárias para o fiel cumprimento do Contrato a ser celebrado, bem como, ainda, que possui instalações adequadas e os equipamentos exigidos para a prestação dos serviços objeto da contratação, e que os mesmos se encontram disponíveis e em bom estado de conservação.

Por ser verdade, firmamos a presente.

_____ - _____, _____ de _____ 2021.

Nome e carimbo do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO D INCISO XXXIII DA CR/88.

A _____, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº

_____, com sede na rua/av./praça _____, nº. _____, complemento _____, bairro _____, cidade de _____,

estado de _____, por intermédio de seu representante legal,

senhor(a) _____, devidamente inscrita no CPF sob o nº. _____, **DECLARA** para fins que se

fizerem necessários, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.

Por ser verdade, firmamos a presente.

_____ - _____, _____ de _____ 2021.

Nome e carimbo do representante legal.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO PÚBLICA Nº. 038/2021.

INEXIGIBILIDADE – CREDENCIAMENTO Nº. 001/2021

ANEXO V

CONTRATO ADMINISTRATIVO

O **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE Santana do Manhuaçu**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 18.385.146/0001-68, com sede na Rua Major Custódio, nº. 96, bairro centro, cidade de Santana do Manhuaçu, estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, senhor Francisco de Paula Freitas, inscrito no CPF sob o nº. 550.548.466-20, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo de Licitação Pública nº. 038/2021, na modalidade de Inexigibilidade – Credenciamento nº. 001/2021, em observância às disposições da Lei Ordinária Nacional nº 8.666/1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas na área da Saúde para prestação de serviços médicos e psicologia, nas especialidades descritas no item 1.2.1, deste edital, para atender as



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

demandas da população do município, de Santana do Manhuaçu, conforme o artigo 25 da Lei Ordinária Nacional nº 8.666/93.

1.2. A estimativa dos serviços:

Cada médico e psicólogo irá prestar serviços, conforme a sua especialidade, com carga horária de 08(oito) horas por dia trabalhado, na unidade de saúde do município de Santana do Manhuaçu, de acordo com as demandas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de sua assinatura e com encerramento decorridos de 12 meses, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei Ordinária Nacional nº 8.666/1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor estimado do presente Termo de Contrato é de R\$ **XX (XX)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Os preços que serão pagos pelos serviços são:

3.4. Os preços que serão pagos pelos serviços estão previstos no **Anexo II** do Edital, que faz parte integrante deste Contrato Administrativo.

3.5. As contratações decorrentes do Credenciamento poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei Nacional nº 8.666/1993.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

03002.1030100072.028 33903600000 (FICHA 450) FONTE 102

03002.1030100072.028 33903600000 (FICHA 451) FONTE 102

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Edital, mais precisamente no Projeto Básico – **Anexo I** do edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo, podendo ser reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA – em caso de prorrogação de vigência.

6.2. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei Ordinária Nacional nº 8.666/1993 e pelo Decreto nº. 083/2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Projeto Básico – **Anexo I**.

8. CLAÚSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico – **Anexo I**.

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico – **Anexo I**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Ordinária Nacional nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Ordinária Nacional nº 8.666/1993.

10.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

10.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.5.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

11.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS.

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Ordinária Nacional nº 8.666/1993, na Lei Ordinária Nacional nº 10.520/2002 e demais normas nacionais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Ordinária Nacional nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa oficial, no prazo previsto na Lei Ordinária Nacional nº 8.666/1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. É eleito o Foro de Manhuaçu, estado de Minas Gerais, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei Ordinária Nacional nº 8.666/1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Santana do Manhuaçu – MG, 01 de Março de 2021.

FRANCISCO DE PAULA FREITAS

Prefeito Municipal de Santana do Manhuaçu/MG.

NOME

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-